

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PODER JUDICIÁRIO RONDONIENSE COMO VETOR DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA

ALINE BARROS SAAB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

DANILO PINHEIRO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

OSMAR SIENA

UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ERASMO MOREIRA DE CARVALHO

UNIR-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Introdução

A inteligência artificial (IA) vem ganhando cada vez mais espaço em diversos segmentos. No setor público, tem sido vista como uma oportunidade estratégica de aprimorar a eficácia dos serviços públicos. Isso se deve ao fato de favorecer na diminuição de despesas, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, além de trazer modernização da administração pública (GOREWAY et al., 2020).

Problema de Pesquisa e Objetivo

A questão que orienta a presente pesquisa é: Qual a percepção dos assessores de magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa como vetor de sustentabilidade administrativa? O presente estudo tem por objetivo analisar as percepções dos assessores de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre o uso de IA generativa como vetor de sustentabilidade administrativa.

Fundamentação Teórica

O conceito de Inteligência Artificial (IA), é definido como habilidade de um sistema em interpretar adequadamente informações externas, aprender com elas e aplicar esses conhecimentos para alcançar metas e tarefas específicas através de uma adaptação flexível (Kaplan e Haenlein, 2019). Essa definição traz uma abordagem mais técnica e operacional com ênfase nas capacidades funcionais da IA.

Metodologia

Trata-se de um estudo qualitativo e quantitativo, assim como descritivo realizado por meio de estudo de caso. A pesquisa foi conduzida a partir da percepção de 21 assessores do TJRO. Os participantes foram escolhidos com base em sua experiência direta em relação ao uso da inteligência artificial generativa e pela relevância estratégica da unidade. Os procedimentos para coleta dos dados foram realizados no mês de junho de 2025 e incluíram levantamentos bibliográficos e questionários com perguntas mistas através da ferramenta Google Forms, sendo o conteúdo das perguntas ligado aos objetivos.

Análise e Discussão dos Resultados

As principais aplicações identificadas foram as redações de documentos (66,7%), seguido de outros três contextos de aplicação que apareceram empatados, com 28,6% das respostas, sendo busca e organização de jurisprudência, apoio à decisão judicial e automatização de rotinas. No que diz respeito aos benefícios, houve consenso absoluto quanto ao aumento da produtividade, seguido de agilidade processual, melhoria na redação de documentos, redução de erros humanos, redução de custos e apoio à tomada de decisão.

Considerações Finais

Em síntese, a aceitação positiva da IAG no judiciário pelos participantes representa uma oportunidade para consolidar a transformação digital como vetor de modernização e eficiência sustentável, fortalecendo práticas de gestão mais lógicas, transparentes e duradouras.

Referências

ARRUDA, Eucídio Pimenta; GOMES, Suzana dos Santos. Inteligência artificial generativa no contexto da transformação do trabalho docente. Educação em Revista, v. 40, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-469848078>. BRAGA, Julião; STOIBOEMER, Otama; HENRIQUES, Percival. Como a governança de múltiplas partes interessadas pode moldar a IA responsável. OSF Preprints, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.31219/osf.io/zeg9m>.

Palavras Chave

Poder Judiciário, Inteligência Artificial Generativa, Sustentabilidade Administrativa

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PODER JUDICIÁRIO RONDONIENSE COMO VETOR DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA

1 INTRODUÇÃO

Em um contexto global, o uso de novas tecnologias vem aumentando consideravelmente nas últimas décadas. Nesta perspectiva, a inteligência artificial (IA) vem ganhando cada vez mais espaço em diversos segmentos. No setor público, tem sido vista como uma oportunidade estratégica de aprimorar a eficácia dos serviços públicos. Isso se deve ao fato de favorecer na diminuição de despesas, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, além de trazer modernização da administração pública (GOREWAY et al., 2020).

Apesar dos benefícios, existem alguns desafios que devem ser considerados sobre o uso da inteligência artificial na administração pública. Um desses desafios, embora haja ações em curso no Brasil e globalmente para estabelecer leis e diretrizes que visam regular a aplicação da inteligência artificial no setor público, trata-se da regulamentação e elaboração de regras que garantam a utilização ética da IA (FURLAN ET AL., 2025).

Outra preocupação no setor público, é quanto ao uso da IA em decisões administrativas, devido as possíveis discriminação gerada por algoritmos e da ausência de responsabilidade nas decisões automatizadas, pela falta de clareza dos sistemas de IA, podendo dificultar que a população compreenda o processo por trás de certas escolhas, prejudicando a confiança nas instituições governamentais (Oliveira et al., 2024). Assim, a adoção da IA no setor público deve ser acompanhada de normas específicas que assegurem responsabilidade, transparência e justiça no emprego dessas tecnologias (SILVA E MARQUES, 2021).

Toledo e Mendonça (2023) ressaltam que para se tirar o máximo de proveito das vantagens advindas da inteligência artificial, é essencial que os servidores públicos estejam devidamente preparados para gerenciar as transformações digitais a fim de maximizar os impactos dessas inovações na gestão pública.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), além de se destacar por iniciativas de inovação e tecnologia, reconhecido com Selo Diamante pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que lhe concedeu prêmios de excelência, como o Selo Diamante no evento Prêmio CNJ de Qualidade 2024, em vários anos seguidos, tem realizado diversas ações e capacitações sobre a IA, buscando superar desafios de integração dessa tecnologia na cultura organizacional.

Neste contexto, a questão que orienta a presente pesquisa é: Qual a percepção dos assessores de magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa como vetor de sustentabilidade administrativa?

O presente estudo tem por objetivo analisar as percepções dos assessores de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre o uso de IA generativa como vetor de sustentabilidade administrativa.

Estudos institucionais (CNJ,2024) e acadêmicos (Rocha, Sales, Silveira, 2023) abordam ferramentas, governança e limites éticos da IA no Judiciário. Apesar desses avanços, a literatura ainda carece de investigações empíricas sobre seus impactos na gestão processual e na sustentabilidade administrativa, tornando essencial aprofundar essas análises diante de desafios como congestionamento processual, uma das principais reclamações da população sobre o sistema de justiça (Teigão e Fogaça, 2025), além da demanda por transparência.

Assim, a importância do presente trabalho tem sua relevância ao analisar o uso da inteligência artificial generativa como instrumento de transformação digital e na gestão eficiente do Poder Judiciário. Ao investigar a percepção dos assessores de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o estudo busca entender os impactos operacionais, assim como os benefícios percebidos e as dificuldades ligadas à adoção dessas tecnologias

emergentes. Os resultados da presente pesquisa podem subsidiar na elaboração de orientações para modernizar os processos, visando melhoria dos recursos disponíveis e fortalecer a governança digital, promovendo uma atuação mais eficiente, econômica, inovadora e alinhada às necessidades da sociedade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O conceito de Inteligência Artificial pode ser entendido tanto como uma habilidade de um sistema em interpretar adequadamente informações externas, aprender com elas e aplicar esses conhecimentos para alcançar metas e tarefas específicas através de uma adaptação flexível (Kaplan e Haenlein, 2019), quanto como aspectos fundamentados em algoritmos e programação, além de questões éticas de grande relevância para a humanidade, especialmente no que se refere às decisões de máquinas que afetam diretamente a vida, a saúde, a coexistência social e as estruturas governamentais (Arruda e Gomes, 2024), sendo esta definição adotada neste estudo.

As ferramentas de inteligência artificial que ganharam popularidade a partir de 2022 com o surgimento de sistemas capazes de gerar imagens realistas a partir de requisições em texto dos usuários, conhecidos como *prompts* e, principalmente, no final de 2022 e no início de 2023, com o lançamento e a utilização em massa do ChatGPT, disponibilizado pela OpenAI (CNJ, 2024), vêm sendo aprimoradas, com várias versões e funcionalidades, tendo uma crescente aderência, em vários contextos do mercado de trabalho, especificamente no poder judiciário brasileiro em relação às ferramentas de IA.

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) tem o potencial de acelerar a automação e a produtividade, criando inovação que geram novos empregos, contrapondo a ideia de desemprego em massa, tendo em vista que a maioria dos setores tende a ser complementada, e não substituída, pela IA (BRIGGS; KODNANI, 2023; GOLDMAN SANCHS, 2023).

No âmbito do serviço público, essa complementaridade fortalece a sustentabilidade administrativa, ao facilitar os processos mais eficazes e contínuos. No entanto, por vezes, mesmo diante do princípio estabelecido de eficiência (art. 37 da CF/1988), a gestão pública não consegue atingir o nível de eficiência desejado. Kauss (2011) enfatiza que há percepções generalizadas de ineficiência no serviço público brasileiro, onde o sistema é visto como falho, lento e de difícil operacionalização.

Junquilha e Maia Filho (2021) apontam que a implementação da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro não se resume apenas a um avanço tecnológico, mas também como um passo rumo à atualização dos serviços judiciais, visando aprimorar a eficiência e a clareza nas decisões.

Esses autores ressaltam em seus estudos que a IA VICTOR (STF) trata-se de uma ferramenta que faz uso de algoritmos de aprendizagem de máquina para ajudar na determinação do requisito de repercussão geral em recursos extraordinários, e contextualizam a base para aplicação da IA no sistema judiciário dentro da ótica do movimento AI For Social Goods (IA para o bem social), e reforçam que a IA deve ser utilizada como uma ferramenta para fortalecer a justiça, mantendo a transparência, a responsabilidade e os direitos essenciais.

De Melo Júnior e Rodrigues (2025) salientam que, apesar das vantagens que a inteligência artificial oferece ao sistema judiciário, como aumento da eficiência, diminuição de despesas e agilidade nos processos, e auxílio na escolha de decisões, os perigos envolvidos são mais sérios, tais como infração de direitos essenciais, opacidade dos algoritmos, discriminação por viés, riscos à imparcialidade do sistema judicial, e a falta de normas assim como de monitoramentos adequados. Considerando esses aspectos, o uso da inteligência artificial requer prudência.

A adoção da inteligência Artificial Generativa (IAG) no sistema judiciário é baseada na Teoria da Contingência (Burns e Stalker, 1961; Woodward, 1965; Lawrence e Lorsch, 1967; Donaldson, 2001), que sugere que as estruturas organizacionais devem se ajustar ao ambiente ao seu redor.

O sistema judiciário brasileiro tem implementado cada vez mais ferramentas automatizadas e algoritmos avançados, visando aumentar a eficiência, melhorar a administração dos processos judiciais e uniformizar os procedimentos (Teigão e Fogaça, 2025). Isso é sustentado por diretrizes como a Resolução CNH nº 332/2020 e outras normativas que promovem a pesquisa, a regulamentação e a utilização ética, transparente e inovadora destas tecnologias.

Diante do exposto, de um modo geral, as ferramentas baseadas em IA podem automatizar fluxos de trabalho, facilitar a elaboração de minutas e apoiar decisões judiciais, contribuindo para uma gestão mais ágil e eficaz dos processos, o que favorece a sustentabilidade administrativa. O uso da IA pode ajudar a tornar o judiciário mais preparado para enfrentar os desafios contemporâneos e atender melhor à sociedade (TAUK E SALOMÃO, 2022).

3 METODOLOGIA

O presente estudo tem abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa qualitativa proporciona o entendimento do mundo social através de interpretações das experiências humanas, além de oferecer uma forma de investigar fenômenos sociais complexos através de uma análise detalhada e profunda, envolvendo as percepções e interpretações das pessoas envolvidas (Merriam e Tisdell, 2016). Enquanto a abordagem quantitativa proporciona o emprego da mensuração tanto nas modalidades tanto da coleta de dados quanto na análise destes através de técnicas estatísticas (RICHARDSON, 2007).

Em relação aos fins, classifica-se como descritiva por descrever as particularidades de um fenômeno (Gil, 2019), e quanto aos meios, como estudo de caso, por analisar detalhadamente um fenômeno em seu contexto real (MERRIAM E TISDELL, 2016).

A pesquisa foi conduzida a partir da percepção de 21 assessores do TJRO. Os participantes foram escolhidos com base em sua experiência direta em relação ao uso da inteligência artificial generativa e com base na relevância estratégica da unidade. Levando em conta esses critérios, os assessores de juiz do Núcleo de Apoio às Unidades do 1º Grau (NUAP) foram selecionados para participar da pesquisa.

Os procedimentos para coleta dos dados foram realizados no mês de junho de 2025 e incluíram levantamentos bibliográficos e observação não participante. Segundo Flick (2009), a observação não participante ocorre quando o pesquisador mantém distanciamento do grupo, sem interferir nas ações, limitando-se a registrar de forma sistemática as interações e aspectos do ambiente relevantes ao fenômeno estudado. Ainda como coleta dos dados, um questionário característico do método survey foi aplicado, contendo perguntas mistas (2 abertas e 22 fechadas) elaboradas com base na literatura especializada, considerando estudos de referência que abordam os construtos analisados.

O questionário foi aplicado através da ferramenta Google Forms, por ser um software acessível, eficiente e gratuito aos participantes, sendo o conteúdo das perguntas ligados aos objetivos traçados da pesquisa. As questões fechadas possibilitaram a obtenção de dados padronizados para análise estatística, enquanto as questões abertas contribuíram com a captação de percepções livres dos respondentes, complementando a compreensão dos resultados.

Os dados foram tratados com apoio de planilhas eletrônicas e uso de técnicas estatísticas descritivas, e a análise interpretativa conduzida neste estudo foi realizada à luz dos estudos de Gray (2012), em que buscou-se transformar os dados brutos em conhecimento compreensível,

coerente e relevante alinhado ao contexto do estudo, a visão dos participantes, assim como analisadas à luz dos elementos da fundamentação teórica. Para manter o anonimato, os participantes receberam um código (R1 a R21) para facilitar a análise e identificação das duas questões abertas.

No dia cinco de junho, foi realizado o teste piloto com dois participantes do setor pesquisado, visando validar a clareza e a coerência das perguntas, prever possíveis problemas durante a aplicação e verificar a efetividade do questionário. Não houve alterações. Assim, o questionário definitivo foi aplicado nos dias seis a nove de junho de 2025.

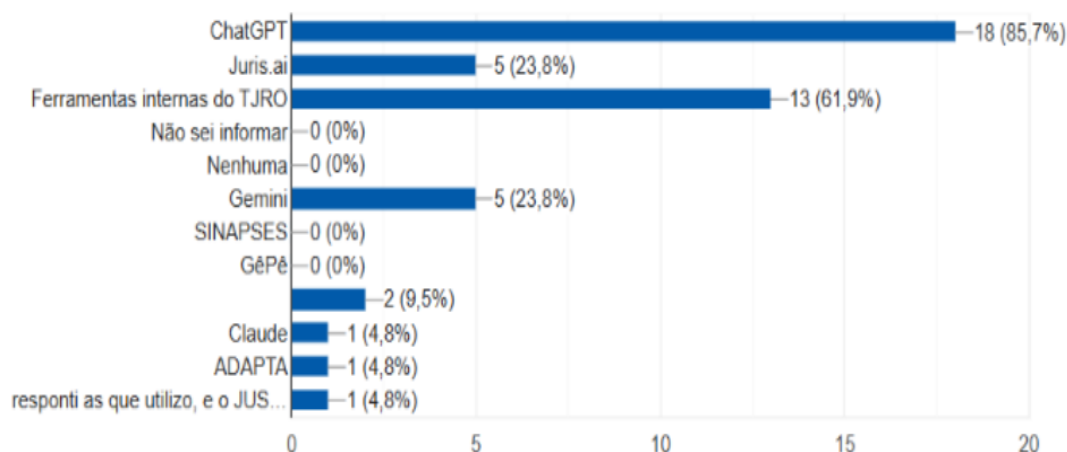
Para Gray (2012), questionários constituem um método capaz de captar percepções e opiniões dos participantes de maneira padronizada, o que favorece tanto a análise quantitativa em grande escala quanto, como no presente estudo, a obtenção de dados qualitativos por meio de perguntas abertas. Esse instrumento mostra-se especialmente eficaz em pesquisas do tipo levantamento, pois a uniformidade das questões facilita a comparação e a interpretação dos resultados.

No que se refere as questões éticas, este estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Rondônia e aprovado através do parecer de nº 7.598.996, estando de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Resolução nº 466/2012 do Conselho de Saúde.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir dos dados coletados da pesquisa, foi possível verificar as principais ferramentas de IA utilizadas pelos usuários. O ChatGPT foi a ferramenta mais amplamente utilizada, com 85,7% dos pesquisados. Esse dado evidencia a ampla disseminação e aceitação dessa tecnologia, sugerindo que ela se consolidou como uma solução prática e acessível no ambiente de trabalho, especialmente entre os assessores do TJRO, estando em consonância com a teoria contingência visto que não há uma única estrutura perfeita para todas as organizações, sendo vital ajustar ferramentas e métodos às particularidades do contexto organizacional (BURNS e STALKER, 1961; WOODWARD, 1965; LAWRENCE e LORSCH, 1967; DONALDSON, 2001). O gráfico 1, a seguir, destaca as principais ferramentas utilizadas no poder judiciário rondoniense.

Gráfico 1 – Ferramentas de IA

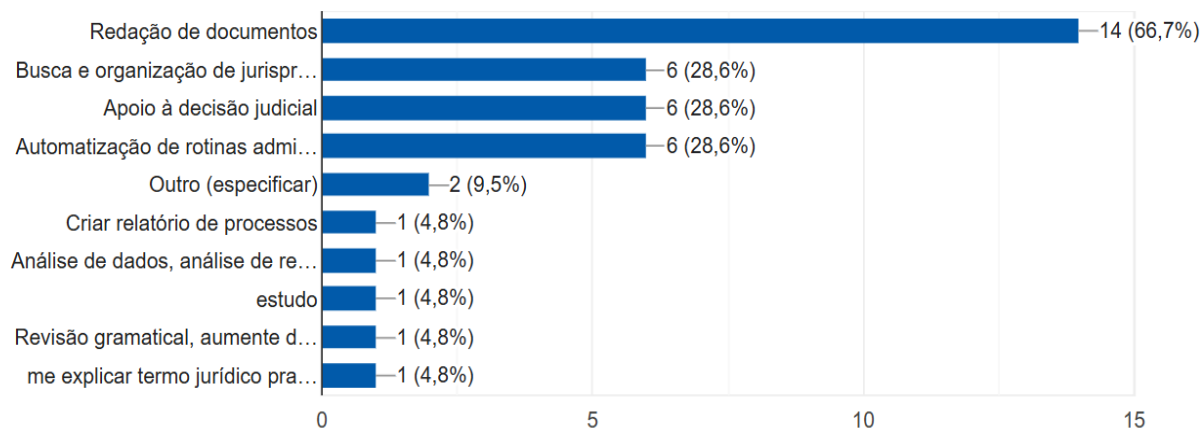


Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base nos dados da pesquisa.

Observa-se neste gráfico que ferramentas como Juris.ai e Gemini foram citadas, indicando que são usadas para tarefas específicas. Claude, ADAPTA e Jusbrasil aparecem ocasionalmente, indicando uma adoção ainda em estágio inicial. Verificou-se ainda investimento institucional na criação e implementação de ferramentas internas de IA, integradas à rotina dos servidores, alinhadas à flexibilidade e aceitação dos usuários (Kaplan e Haenlein, 2019). Nenhum dos respondentes afirmou não utilizar ferramentas de IA, apontando familiaridade tecnológica.

No gráfico 2 revelou as principais aplicações identificadas, tais como as redações de documentos (66,7%), seguido de outros três contextos de aplicação que apareceram empatados, com 28,6% das respostas, sendo busca e organização de jurisprudência, apoio à decisão judicial e automatização de rotinas.

Gráfico 2 – Principais aplicações da IA

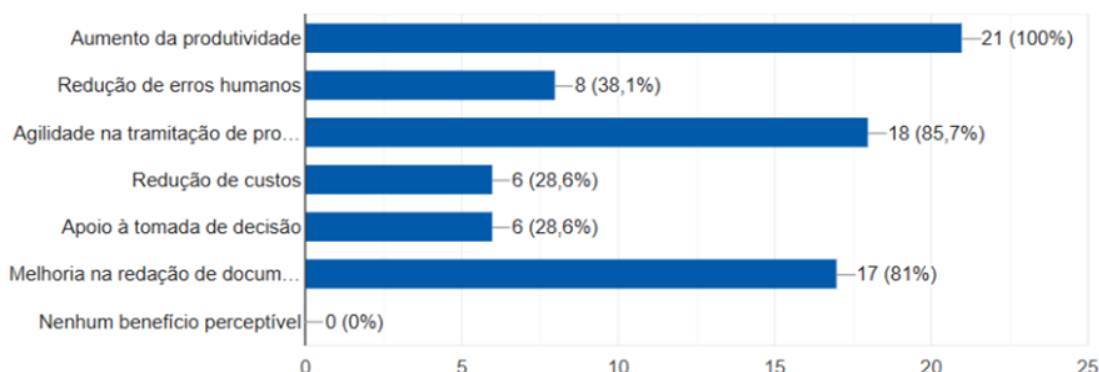


Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base nos dados da pesquisa.

Outras aplicações são evidenciadas neste gráfico, como elaboração de relatórios, análise de dados, correção gramatical e esclarecimento de vocabulário jurídico, ocorrem com menor frequência, mas indicam uso individualizado para aprendizagem e apoio técnico dentro do sistema de justiça rondoniense. No que diz respeito aos benefícios, houve consenso absoluto quanto ao aumento da produtividade e agilidade processual.

Nesse sentido, um dos pontos convergentes que contribuem para esses benefícios destacados nas questões abertas pelos respondentes é a celeridade (R15) e automação das tarefas (R16). Essa visão encontra respaldo nos escritos de Briggs e Kodnani (2023) ao afirmarem que a IA tem potencial de acelerar a automação de tarefas, o que leva ao aumento na produtividade. A melhoria na redação de documentos, redução de erros humanos, redução de custos e apoio à tomada de decisão, também foram apontados como benefício significativo, conforme demonstrado no gráfico 3.

Gráfico 3 – Principais benefícios da IA

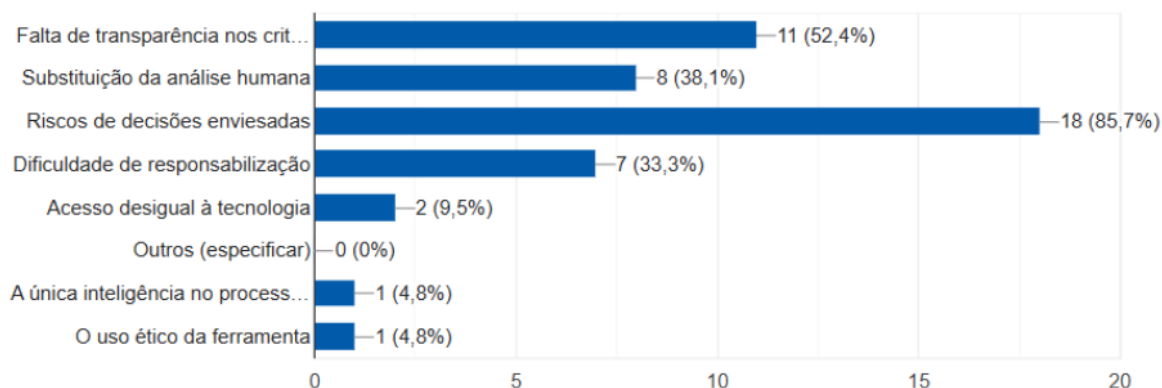


Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base nos dados da pesquisa.

Nos achados deste gráfico, é possível verificar que a percepção dos servidores coadunam com os apontamentos de (Mendonça, 2017; Goreway et al., 2020; Furlan et al., 2025), reforçando que a IA tem potencial para acelerar tarefas, melhorar a eficiência e apoiar decisões no Judiciário.

Apesar dos benefícios advindos da utilização das ferramentas de IA no Judiciário rondoniense, foram apontadas as preocupações quanto ao seu uso, visualizado no gráfico 4.

Gráfico 4 – Preocupações em relação ao uso da IA



Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base nos dados da pesquisa.

Esse gráfico mostra que a preocupação maior recaiu sobre o risco de decisões enviesadas (85/7%). Esses dados reforçam as advertências apontadas por De Melo e Rodrigues (2025) sobre a possibilidade de os algoritmos perpetuarem preconceitos, prejudicando a justiça equitativa, bem como as preocupações de Oliveira et al. (2024) a respeito das discriminações algorítmicas resultantes de modelos treinados com dados que reflitam desigualdades históricas.

A pesquisa evidenciou que 52,4% dos participantes demonstraram preocupação com a falta de transparência nos critérios de decisão sobre uso da IA, sendo esta uma das principais limitações apontadas. Essa inquietação é reforçada pelas respostas abertas, onde o respondente R5 indicou fragilidade na base de dados e comprometimento da confiabilidade, especialmente quanto à jurisprudência e ao tratamento de dados sensíveis.

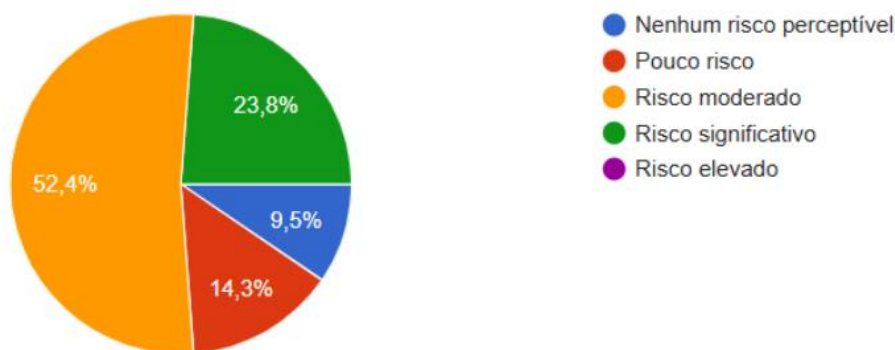
Adicionalmente, devido a uma preocupação recorrente no debate atual sobre a transparência em relação às ferramentas de IA, os assessores foram questionados acerca da problemática, no qual a necessidade de transparência decisória obteve um consenso de 90,5% dos respondentes, alinhando-se à Resolução CNH nº332/2020.

Esse posicionamento evidencia uma exigência ética e institucional por sistemas mais transparentes e responsáveis, como afirmam Silva e Marques (2021), que destacam a necessidade de regulamentos específicos que garantam responsabilidade e justiça no uso da IA no setor público. Além disso reforça os apontamentos de Furlan et al., 2025 sobre a necessidade de estabelecer leis e diretrizes que visam regular a aplicação da inteligência artificial no setor público, visando uma governança sólida.

A questão da capacitação para o uso da IA também foi levantada, onde 42,9% afirmaram estarem sendo capacitados, 47,6% apontaram estarem em parte, e 9,5% afirmaram não estarem. Isso remete ao apontamento de Toledo e Mendonça (2023) no qual enfatizam a necessidade de preparação dos servidores na busca por maximizar os impactos dessas inovações na gestão pública.

Como complemento, foi questionado aos participantes sobre o grau de riscos de injustiça, viés ou discriminação quanto ao uso da ferramenta IA, onde 52,4% responderam risco moderado, 23,8% responderam risco significativo, 14,3% responderam pouco risco e 9,5% responderam nenhum risco, conforme gráfico 5.

Gráfico 5 – Riscos em relação ao uso da IA



Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base nos dados da pesquisa.

Nota-se neste gráfico que, mesmo com a maioria reconhecendo os riscos, estes são sobretudo vistos como moderados ou relevantes, o que aponta para uma percepção crítica acerca das potenciais consequências do uso da inteligência artificial, sem, no entanto, gerar um estado de alerta excessivo.

Por fim, cerca de 95,2% dos participantes acreditam que a IA Generativa aumenta a eficiência administrativa, percebida como melhoria moderada ou considerável, ambas com 47,6%. Dessa forma, os dados da pesquisa sugerem que a implementação da inteligência artificial no setor investigado tem proporcionado ganhos reais e sólidos, destacando seu potencial como uma ferramenta para aprimorar os processos administrativos, e ao mesmo tempo reforçam que a sustentabilidade administrativa demanda equilíbrio entre eficiência tecnológica, mecanismos de transparência e capacitação institucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo analisar as percepções dos assessores de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre o uso de IA generativa como vetor de sustentabilidade administrativa.

Os achados revelaram um cenário de ampla familiaridade e aceitação em relação ao uso da Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, evidenciado pelo alto índice de utilização, especialmente do ChatGPT e de soluções internas desenvolvidas pelo próprio tribunal.

Os resultados demonstraram que as ferramentas de IA são percebidas majoritariamente como uma aliada no incremento da produtividade, na agilidade processual e na melhoria da redação de documentos, além de contribuir para a redução de erros humanos. Essa percepção dos benefícios está em consonância com as tendências apontadas na literatura, que indicam a IA como uma ferramenta estratégica para a modernização da administração pública e o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Contudo, o estudo também evidenciou preocupações importantes em relação à ética, à transparência e à responsabilização no uso da IA. O receio em relação às decisões enviesadas, à falta de informações quanto ao funcionamento interno dos sistemas e à substituição da análise humana aponta para a necessidade de adoção criteriosa dessas tecnologias, com base em marcos regulatórios claros e em práticas institucionais que garantam segurança, justiça e equidade.

A pesquisa mostrou que há uma consciência crítica entre os assessores do Judiciário rondoniense sobre os limites e desafios que envolvem a adoção da IA, especialmente no que tange à formação adequada dos usuários e às questões éticas e jurídicas. Tal constatação reforça a importância de se investir não apenas na aquisição de tecnologias, mas também em capacitações contínuas, debates e construção de políticas internas que assegurem o uso responsável dessas ferramentas.

Uma limitação da investigação é que o questionário foi aplicado somente aos assessores do TJRO. Estudos posteriores podem envolver juízes e servidores de outros setores e níveis administrativos, aumentando a representatividade e possibilitando comparações mais abrangentes.

Em síntese, verifica-se que a inovação através da integração da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário deve ser conduzida de maneira estratégica, ética e participativa. A aceitação positiva por parte dos respondentes representa uma oportunidade para consolidar a transformação digital como vetor de modernização e eficiência sustentável, fortalecendo práticas de gestão mais lógicas, transparentes e duradouras. Ao mesmo tempo, os desafios identificados apontam para a urgência de uma atuação institucional que antecipe riscos e promova a construção de um ambiente tecnológico alinhado aos princípios fundamentais da justiça, de modo a garantir que a automação seja um instrumento de modernização responsável e orientado ao interesse público.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Eucídio Pimenta; GOMES, Suzana dos Santos. Inteligência artificial generativa no contexto da transformação do trabalho docente. **Educação em Revista**, v. 40, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469848078>

BRIGGS, J.; KODNANI, D. **The potentially large effects of artificial intelligence on economic growth**. Goldman Sachs Global Economic Analyst, 2023. Disponível em: <https://www.gspublishing.com/content/research/en/reports/2023/03/27/d64e052b-0f6e-45d7-967b-d7be35fabd16.html>. Acesso em: 12 mai. 2025.

BURNS, T.; STALKER, G. M. **The management of innovation**. London: Tavistock, 1961.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. **Emeron realiza oficina para construção da Política de Inteligência Artificial do TJRO**. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/noticias/2777-emeron-realiza-oficina-para-construcao-da-politica-de-inteligencia-artificial-do-tjro>. Acesso em: 22 mai. 2024.

DE MELO JÚNIOR, José Eustáquio; RODRIGUES, Waldecy. Inteligência artificial e acesso à justiça: uma revisão sistemática da literatura internacional. **ARACÊ**, v. 7, n. 1, p. 3226-3268, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev7n1-196>

DONALDSON, L. **The contingency theory of organizations**. Thousand Oaks: Sage, 2001.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOLDMAN SACHS. **Generative AI could raise global GDP by 7%**. [S. l.], 5 abr. 2023. Disponível em: <https://www.goldmansachs.com/insights/articles/generative-ai-could-raise-global-gdp-by-7-percent>. Acesso em: 10 mai.2025.

GOREWAY, E. et al. **Blockchain technologies: features of regulation and application in legal practice**. Revista Gênero e Interdisciplinaridade, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.51249/gei.v1i01.47>.

GRAY, David E. **A pesquisa no mundo real**. Porto Alegre: Penso, 2012.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; MAIA FILHO, Mamede Said. Inteligência artificial no Poder Judiciário: lições do Projeto Victor. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 8, n. 1, p. 275-290, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5615>. Acesso em: 7 jun. 2025.

KAPLAN, Andreas; HAENLEIN, Michael. Siri, Siri, na minha mão: quem é a mais bela da terra? Sobre as interpretações, ilustrações e implicações da inteligência artificial. **Business Horizons**, v. 62, p. 15-25, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.bushor.2018.08.004>.

KAUSS, Laís Fraga. **A estabilidade funcional e a eficiência no serviço público**. 2011. 23 f. Artigo. Disponível em: http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1201. Acesso em: 18 ago. 2025.

LAWRENCE, P. R.; LORSCH, J. W. **Organization and environment: managing differentiation and integration**. Boston: Harvard University Press, 1967.

MERRIAM, Sharan B.; TISDELL, Elizabeth J. **Qualitative research: a guide to design and implementation**. 4. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2016. cap. 1-2, p. 3-31.

OLIVEIRA, Ana Karoliny Freitas de; CASTELO BRANCO, Daiane da Silva Algarves; XIMENES, Josireni Valéria; SILVA, Bruno Pinheiro da; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; AGUIAR, Vitor Spadoni; SILVA, Francisco José Frota da; FREITAS, Cláudio Luiz de; REZENDE, Luciano Oliveira; MATTOS, Thiago Pierre Linhares; COSTA, João Maria Macedo da; SARAIVA, Piedley Macedo; FERNANDES, Izabela Alves Drumond. Direito Administrativo e a aplicabilidade da inteligência artificial no setor público. **IOSR Journal of Humanities and Social Science**, v. 29, n. 11, Série 8, p. 8-13, nov. 2024. DOI: <https://doi.org/10.9790/0837-2911080813>.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ROCHA, Quitheria Maria de Souza; SALES, Gabriel Mendes de Catunda; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Os limites do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário para possibilitar o acesso à justiça como direito da personalidade. **Revista Brasileira de Direitos da Personalidade**, v. 2, n. 1, p. 28-46, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/RBDP/article/view/12364>. Acesso em: 8 ago. 2025.

SILVA, E. C. C.; MARQUES, R. M. Blockchain no setor público: uma revisão sistemática de literatura. **AtoZ: Novas Práticas em Informação e Conhecimento**, v. 10, n. 3, p. 1-11, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5380/atoz.v10i3.79903>.

TAUK, C.; SALOMÃO, L. Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 23, p. 2-32, 2023.

TEIGÃO, Rafael; FOGAÇA, N. Inteligência artificial e transformação digital no Judiciário. **Revista de Direito e Tecnologia**, São Paulo, v. 6, n. 2, 2025.

TEIGÃO, Rafael Coninck; FOGAÇA, Leonardo de Andrade Ferraz. O uso ético e responsável da inteligência artificial no Judiciário brasileiro: impactos para o jurisdicionado e balizas regulatórias. **Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR**, v. 1, n. 28, 2025.

TOLEDO, A. T.; MENDONÇA, M. A. A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 74, n. 2, p. 410-438, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v74i2.6829>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Ciclo de lives sobre o uso da inteligência artificial no Judiciário aborda cultura de inovação e experiência de magistrados(as) e servidores(as)**. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/noticias/2847-ciclo-de-lives-sobre-o-uso-da-inteligencia-artificial-no-judiciario-aborda-cultura-de-inovacao-e-experiencia-de-magistrados-as-e-servidores-as>. Acesso em: 22 mai. 2024.

WOODWARD, J. **Industrial organization: theory and practice**. London: Oxford University Press, 1965.